



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.395/2006

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE MERENDEIRAS, SERVENTES, VIGIAS E
MOTORISTAS.”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, Merendeiras, Serventes, Vigias e Motoristas para atendimento à Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

I- 04 (quatro) Merendeiras, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, durante 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;

II- 04 (quatro) Serventes, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, durante 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;

III- 02 (dois) Vigias, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, durante 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;

IV- 02 (dois) Motoristas, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, durante 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

§. 1º. O prazo de vigência do contrato é de doze meses.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

§ 2º. Por se tratar de contratação temporária, o recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. A cobertura das despesas decorrentes desta Lei advirá da seguinte dotação orçamentária: 08.02 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0006.2.040.000 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUEFUM - 40% - 31.90.04.00.00.00 - Contratação por tempo determinado - Ficha 229 - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006).


Alcemar Lopes Pimentel
Prefeito Municipal